

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.583, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória *online*, de casos suspeitos ou confirmados de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes; cria o Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Violências Domésticas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A notificação compulsória *online* é obrigatória nos casos suspeitos ou confirmados de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos completos.

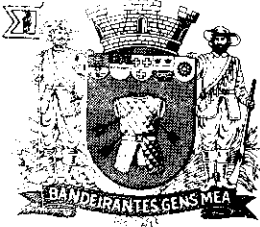
§ 1º A notificação será preenchida pelos órgãos públicos e privados das áreas de saúde, educação, segurança pública e assistência social; pelo médico, professor, responsável pelo estabelecimento de saúde, de ensino fundamental, pré-escola ou creche, delegacia de polícia, conselhos tutelares, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e todos outros órgãos de atenção à criança e ao adolescente.

§ 2º A emissão da notificação ocorrerá do conhecimento de ato, suspeito ou confirmado, de violência contra criança ou adolescente.

§ 3º A ficha de notificação passará a ser utilizada imediatamente após a publicação desta lei, configurando-se como única maneira de registro dos casos, suspeitos ou confirmados, de maus-tratos contra criança ou adolescente.

Art. 2º As notificações deverão ser encaminhadas à Divisão de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, que a encaminhará ao Serviço de Vigilância Epidemiológica do Estado de São Paulo, assim como comunicará ao Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Violências Domésticas, o qual fica criado, cujas atribuições específicas serão estabelecidas em decreto do Executivo.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Violências Domésticas será integrado por servidores das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Segurança e de Assistência Social, assim como por representantes dos órgãos representativos da sociedade civil e de serviços de saúde e educação privados.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.583/11 – FLS. 2

Art. 3º As notificações deverão ser encaminhadas ao Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Violências Domésticas por meio de um sistema de informações com acesso via internet, o qual deverá ser disponibilizado pela Municipalidade objetivando a integração dos casos suspeitos ou confirmados, de maus-tratos contra a criança e o adolescente, através de um Banco de Dados Central.

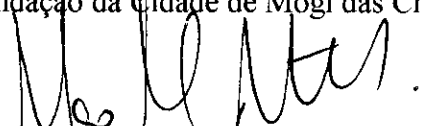
Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio do Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Violências Domésticas, estabelecerá medidas que garantam o acesso, a continuidade e o adequado atendimento dos casos confirmados, mediante práticas e relações humanizadas, assim como de medidas objetivas que promovam a conscientização da população, dos profissionais e formuladores de políticas.

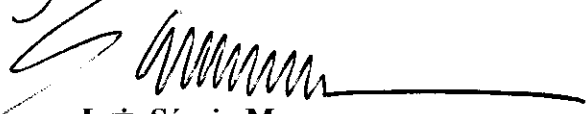
Art. 5º O Poder Executivo determinará, sempre que necessário, atos administrativos suplementares ao perfeito cumprimento desta lei.

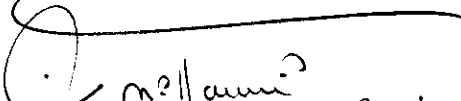
Art. 6º O objeto da presente lei será executado com os recursos materiais e humanos já incorporados ao orçamento ordinário da Secretaria de Saúde, no que concerne às obrigações cometidas ao Município.

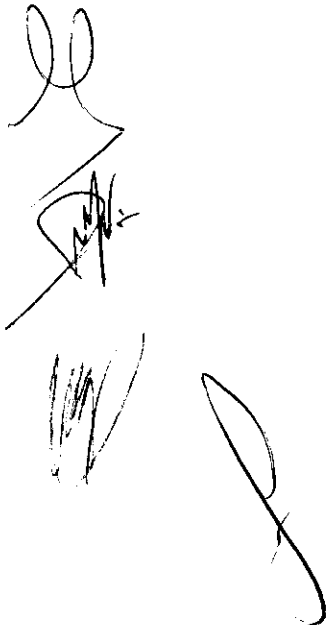
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

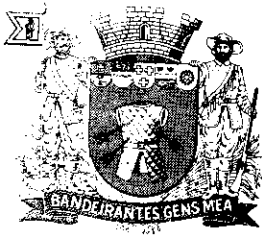
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 14 de setembro de 2011, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo





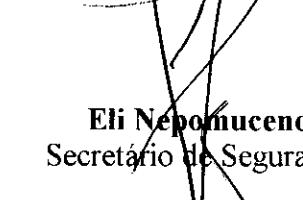
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.583/11 – FLS. 3


José Antônio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

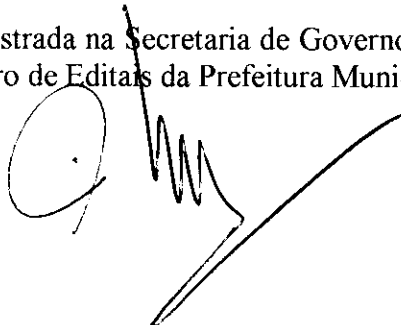

Paulo Villas Bôas de Carvalho
Secretário de Saúde


Maria Geny Borges Avila Horle
Secretária de Educação


Eli Nepomuceno
Secretário de Segurança


Maria Marinês Mazaró Piva
Secretária de Assistência Social

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 14 de setembro de 2011




SGovrbm